



**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**Edital de Credenciamento nº 001/2025  
Compras e Cotações nº 037/2025  
Processo Adm. nº 1035/2025**

**ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS  
Pluxee**

**Edital de Credenciamento nº 001/2025  
Compras e Cotações nº 037/2025  
Processo Adm. nº 1035/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO VIA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU CARTÃO ELETRÔNICO MULTIBENEFÍCIOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL.**

Pelo presente, a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, nos termos do item 6.3 do Edital de Credenciamento, comunica aos interessados os esclarecimentos referentes às dúvidas formuladas pela empresa **MEGA VALE CARD**, na data de 19/08/2025, informando o que segue:

Esclarecimento - Credenciamento 001/2025 - Vale Alimentação [Externa](#) Caixa de entrada x

♦ Resumir este e-mail

 Laira Dipp <laira.dipp@megavalecard.com.br> ter, 19 de ago., 09:56 (há 8 dias) ☆  
para mim, Licitação, Sthefany ▾

Prezada comissão de licitação da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Requer esclarecimento a respeito dos questionamentos em anexo.

Atenciosamente,

--

  
Laira Dipp  
Licitação  
[laira.dipp@megavalecard.com.br](#)

  
megavale

• 011 999713-7313  
• 011 3504-0770  
• [laira.dipp@megavalecard.com.br](mailto:laira.dipp@megavalecard.com.br)

  
Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Este e-mail é enviado de forma eletrônica. Ele pode conter informações sigilosas e não podem ser divulgadas a terceiros.

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail

 PDF  
ESCLARECIMENT...

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025

**OBJETO:** Contratação via Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual.

### Ilustríssima Comissão de Credenciamento,

Encaminhamos a seguir os questionamentos pertinentes para a participação no credenciamento em pauta, com base nas disposições legais que regem o processo e a execução do contrato, com o intuito de garantir a transparência, a equidade e a máxima eficiência na escolha dos prestadores de serviço.

#### 1. PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DOS BENEFICIÁRIOS:

A modalidade de credenciamento tem como objetivo central proporcionar aos beneficiários a autonomia para escolher a empresa que melhor atenda às suas necessidades. Nesse contexto, a administração deve assegurar a participação ativa dos beneficiários, oferecendo os meios necessários para que possam exercer sua escolha de forma livre e informada.

O edital não detalha o procedimento para os funcionários que não votarem ou não escolherem. Como o órgão a incentivará os beneficiários a escolher seu fornecedor, visto que um pequeno percentual de escolhas pode definir a escolha para um número significativo de beneficiários.

De acordo com a responsabilidade da administração pública, é imperativo que todos os funcionários ativos, que não estejam justificadamente afastados, tenham a oportunidade de exercer sua escolha. Nesse sentido, questionamos:

- É correto afirmar que será garantido o direito de escolha a todos os funcionários ativos, com exceção daqueles afastados por motivos justificáveis?
- Como será realizado o processo de convite e divulgação para que os empregados se manifestem quanto à sua escolha?

#### 2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

Como serão disponibilizados às empresas credenciadas os documentos submetidos pelas empresas interessadas, como habilitação, material de marketing e rede credenciada?

#### 3. BENEFÍCIOS ADICIONAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS:

Em conformidade com o **Decreto nº 11.678/23, Art. 175-A**, que regula a execução de serviços de pagamento de alimentação, é vedado às empresas habilitadas oferecer programas de recompensa que envolvam operações de cashback. Ou seja, quaisquer programas em que o beneficiário receba de volta, **em dinheiro**, parte do valor pago ao adquirir um produto ou contratar um serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora, não serão permitidos.

Portanto, é correto entender que as empresas habilitadas não poderão oferecer benefícios adicionais, como programas de recompensa, descontos, crédito bônus, auxílio nutricional, sorteios e outros, visto que se enquadram em operações de cashback?

#### 4. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO:

Com o objetivo de garantir ampla participação, será realizado um processo de divulgação via e-mail ou portal interno do órgão, com periodicidade regular, para informar os funcionários sobre o formulário de votação?

#### 5. MODALIDADE DE PAGAMENTO:

Em conformidade com a **Lei n.º 14.422/22, Art. 3º, Inciso II**, que estabelece que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber prazos de repasse ou pagamento que descharacterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, é correto entender que a forma de pagamento será pré-paga. Ou seja, os valores deverão ser pagos antes da disponibilização dos créditos nos cartões, garantindo a conformidade com o princípio de que o repasse dos valores ocorre antes do uso, conforme determinado pela referida legislação.

#### 6. DIVULGAÇÃO PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

Será permitido que as empresas credenciadas realizem a divulgação de materiais diretamente aos empregados?

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

**OBJETO:** Contratação via Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual.

Quais canais de comunicação serão autorizados (exemplo: e-mail, panfletos, outdoors, etc.)? Qual será o prazo estabelecido para a apresentação desses materiais?

**7. ATUAL FORNECEDOR:**

Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada?

Aguardamos os esclarecimentos necessários para garantir a conformidade e a transparência no processo de credenciamento.

Atenciosamente

MEGA VALE CARD ADMINISTRADORA  
CNPJ 21.922.507/0001-72

21.922.507/0001-72  
MEGAVALE ADMINISTRADORA DE  
CARTÕES E SERVIÇOS LTDA  
Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8º Andar  
Torre Jacarandá - B. Tamboré - CEP: 06460-040  
BARUERI-SP.



**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**Edital de Credenciamento nº 001/2025**  
**Compras e Cotações nº 037/2025**  
**Processo Adm. nº 1035/2025**

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS**

Prezado fornecedor,

- 1. Qual o procedimento para os funcionários que não votarem ou não escolherem o fornecedor?** R: Não haverá votação para a escolha do fornecedor. Todos os servidores (usuários) terão prazo de 72 (setenta e duas) horas escolher qualquer uma das empresas credenciadas. Conforme previsto no item 4.4.2. do ANEXO I-A - TERMO DE REFERÊNCIA, após a apresentação da rede credenciada pelo fornecedor, a Câmara Municipal notificará, em até 5 (cinco) dias úteis, os usuários-servidores, por email, para que exerçam o direito de escolha no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. Caso algum dos usuários-servidores não exerça seu direito de escolha no prazo assinalado, a notificação será reiterada e serão adotados os procedimentos administrativos internos aptos a promover as providências cabíveis em face do usuário-servidor omissos.
  
- 2. Como a Administração incentivará os beneficiários a exercerem a escolha, evitando que uma amostra pequena acabe decidindo por muitos?** Não haverá decisão conjunta; não haverá votação para escolha de fornecedor único. Esta Câmara Municipal, conforme orientação de seu órgão de assessoramento jurídico, segue estritamente os termos da lei, em especial a jurisprudência afeta ao tema do credenciamento. Assim sendo, cada usuário terá liberdade para escolher **individualmente**, dentro do prazo estipulado no edital e no procedimento interno, o fornecedor credenciado que melhor atenda a seus interesses individuais. A administração pública não intervirá de forma alguma no procedimento de escolha de cada usuário.
  
- 3. É correto afirmar que será garantido o direito de escolha a todos os funcionários ativos, exceto os afastados justificadamente?** Vide esclarecimento prestado no item 2, supra. Vide item 4.4.2. do ANEXO I-A - TERMO DE REFERÊNCIA.



**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**Edital de Credenciamento nº 001/2025**  
**Compras e Cotações nº 037/2025**  
**Processo Adm. nº 1035/2025**

- 4. Como será realizado o processo de convite e divulgação para que os empregados se manifestem quanto à escolha?** Vide item 4.4.2. do ANEXO I-A - TERMO DE REFERÊNCIA. A notificação será feita por email institucional.
- 5. Como serão disponibilizados às empresas credenciadas os documentos submetidos pelas interessadas (habilitação, material de marketing e rede credenciada)?** Não compreendemos a pergunta. Por favor, reformular.
- 6. Diante do Decreto nº 11.678/2023, art. 175-A, é correto entender que não poderão ser oferecidos benefícios adicionais (p. ex., programas de recompensa, descontos, crédito bônus, auxílio nutricional, sorteios, etc.), por se enquadarem em operações de cashback?** Inicialmente cumpre verificar que o Decreto nº 11.678/2023 não possui artigo 175-A. O referido Decreto nº 11.678/2023, altera o Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, para nele incluir o artigo 175-A. Assim, o Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 é que possui o artigo 175-A com a seguinte redação, dada pelo artigo 1º do Decreto Federal nº 11.678/2023: *“Na execução do serviço de pagamento de alimentação de que trata o art. 174, são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback. Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora”*. Frente a isso, apenas para fins de transparência, esclarecemos que nos manifestamos aqui em relação ao teor do artigo 175-A do Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021. Passemos à análise. O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) é um programa governamental de adesão voluntária. Foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, alterado pelo mencionado Decreto nº 11.678/2023. Conforme o Prejulgado nº 34 (Acórdão nº 1053/24 - Tribunal Pleno) do TCE-PR a proibição estabelecida no artigo 3º, incisos I e III, da Lei nº 14.442/22 aplica-se aos órgãos e entidades da administração pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista. Eis o caso dessa Edilidade. Assim,



**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**Edital de Credenciamento nº 001/2025**  
**Compras e Cotações nº 037/2025**  
**Processo Adm. nº 1035/2025**

aplica-se ao caso, as regras previstas na Lei nº 14.442/22 e no Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 11.678/2023. Nesse sentido, fica vedado expressamente às empresas emissoras/operadoras de cartões a oferta de programas de recompensa ou benefícios indiretos **que impliquem devolução de valores (leia-se “em dinheiro”) ao trabalhador ou vantagem paralela (nos termos do parágrafo único do artigo 175-A do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, alterado pelo mencionado Decreto nº 11.678/2023) que possa desvirtuar a finalidade do auxílio-alimentação.** A ideia é manter a finalidade alimentar do benefício, sem distorções mercadológicas. Por fim, frise-se que o vale-alimentação tem natureza indenizatória e vinculada à aquisição de gêneros alimentícios/refeições, não devendo se converter em instrumento de consumo ampliado nem em moeda paralela. Por isso, permitir *cashback* seria descharacterizar o benefício e violar a regulação federal.

7. **Haverá divulgação periódica (via e-mail ou portal interno) para informar os funcionários sobre o formulário de votação?** Vide esclarecimento prestado no item 2, supra. Vide item 4.4.2. do ANEXO I-A - TERMO DE REFERÊNCIA.
  
8. **Com base na Lei nº 14.422/2022, art. 3º, II, é correto entender que a forma de pagamento será pré-paga, com pagamento anterior à disponibilização dos créditos nos cartões?** Conforme o Prejulgado nº 34 (Acórdão nº 1053/24 - Tribunal Pleno) do TCE-PR a disposição contida no artigo 3º, II, da Lei nº 14.442/22 não é inédita no ordenamento jurídico, pois já era prevista também, de forma similar, no Decreto nº 10.854/21, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321/76. Segundo o TCE PR, a expressão "natureza pré-paga", contida tanto no artigo 175 do Decreto nº 10.854/21 quanto no artigo 3º, II, da Lei nº 14.442/22, **refere-se à disponibilização do benefício aos empregados de forma antecipada ao labor; ou seja, o carregamento dos cartões pelas empresas intermediadoras, com a disponibilização do valor referente ao auxílio-alimentação, deve ocorrer previamente ao mês trabalhado**, de modo a garantir o caráter pré-pago do benefício, em prol dos trabalhadores. Isso porque a Administração Pública deve observar os estágios de realização da despesa pública previstos nos artigos 60 a 64 da Lei nº 4.320/64, correspondentes a empenho, liquidação e pagamento, de



**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**Edital de Credenciamento nº 001/2025  
Compras e Cotações nº 037/2025  
Processo Adm. nº 1035/2025**

**modo que a efetiva contraprestação financeira deve ocorrer somente após a comprovação da prestação do serviço.** Assim, por tratar-se de recursos públicos, o repasse de valores pela Administração à empresa intermediadora dos benefícios de auxílio-alimentação deve ocorrer, em regra, apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores e a apresentação da documentação comprobatória.

- 9. Será permitido que as credenciadas divulguem materiais diretamente aos empregados?** Não há nenhum impeditivo de que isso ocorra, desde que se observe as regras de direito público e os princípios constitucionais, em especial, o direito à privacidade do usuário e a razoabilidade.
- 10. Quais canais de comunicação serão autorizados (e-mail, panfletos, outdoors, etc.)?** Não há nenhuma restrição ao meio de comunicação a ser utilizado, desde que se observe as regras de direito público e os princípios constitucionais, em especial, o direito à privacidade do usuário e a razoabilidade.
- 11. Qual o prazo para apresentação desses materiais?** Conforme previsto no item 4.6.2. do Edital, a Comissão de Contratação analisará a documentação para habilitação das empresas interessadas, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do protocolo de intenção de credenciamento de que trata o item 4.1. Este procedimento de habilitação está disciplinado no tópico 5 do Edital que trata DA HABILITAÇÃO. A habilitação não enseja em credenciamento imediato. Após a decisão da administração sobre a habilitação, será publicada Ata Provisória de Habilitação. Após a análise dos documentos apresentados para a habilitação, e da eventual concessão de prazos, a Comissão de Contratação encaminhará Ata Final de Habilitação para análise e HOMOLOGAÇÃO do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE. Para cada pedido de habilitação haverá este procedimento. Homologado o procedimento, o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e permanentemente atualizado conforme novos credenciados. Realizada a publicação da lista de credenciados no PNCP a empresa



**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**Edital de Credenciamento nº 001/2025  
Compras e Cotações nº 037/2025  
Processo Adm. nº 1035/2025**

está apta a ser escolhida pelos usuários. Isso porque, nos termos do item 4.4. do Termo de Referência, para que a empresa possa receber adesões de servidores no exercício vigente, deverá, após a publicação no PNCP, se já detiver os requisitos mínimos estabelecidos no item 9.2 do Termo de Referência, apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, via e-mail, sua rede credenciada. **Nessa oportunidade a empresa poderá também, se assim desejar, apresentar seus materiais de comunicação e divulgação.** As empresas que ainda NÃO detenham os requisitos mínimos estabelecidos no item 9.2 do Termo de Referência, terão até 30 (trinta) dias úteis para apresentar, via e-mail, sua rede credenciada. **Tais empresas também poderão, se assim desejar, apresentar seus materiais de comunicação e divulgação quando da apresentação da sua rede credenciada.** A divulgação no PNCP dos dados dos credenciamentos é condição de eficácia do ato. Após a publicação da lista de credenciados no PNCP, a qual constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento, a Câmara Municipal de Américo Brasiliense poderá convocar para formalização do respectivo Contrato, conforme modelo constante do Anexo II – Minuta de Contrato (decorrido os prazos de apresentação de rede credenciada e escolha dos usuários, pormenorizados no Termo de Referência). A convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento. Juntamente com o Contrato deverá ser assinado o Termo de Ciência e de Notificação (Anexo IV). Somente serão contratadas as empresas credenciadas que tiverem, no mínimo, 01 (um) usuário interessado em receber o benefício por ela.

**12. Quem é o atual fornecedor do objeto?** VEROQUE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41

**13. Se não houver atual, qual foi o último fornecedor?** Não se aplica.

**14. Qual a taxa de administração adotada?** Taxa 0 (zero)



**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**Edital de Credenciamento nº 001/2025  
Compras e Cotações nº 037/2025  
Processo Adm. nº 1035/2025**

Sendo o que nos cumpria.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

**Débora Tânia Carneiro Rios. Luiz Gabriel Sarone Gonella. Tereza Raquel Cardoso de Brito.** Comissão de Contratação. Américo Brasiliense/SP, 27 de agosto de 2025.